



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

Proc. 111 Fis. 112

Rubrica:

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 015

“Altera a redação do artigo 90 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé.”

JAIR BENTO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

ARTIGO 1º - O Artigo 90 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 90** – Fica assegurado a, no máximo, 03 (três) servidores públicos eleitos para cargos no sindicato da categoria, o direito de se afastar de suas funções durante o tempo que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens, nos termos da lei”.

ARTIGO 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

JAIR BENTO DE SOUZA
Presidente

MARCOS VENÍCIOS DE SOUSA BUENO
1º Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de dezembro de 2007.